

Tendo como base o disposto no artigo 18 - § 1º - o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O objetivo é a contratação de prestação de serviço comum de carregadores, sob regime de execução indireta, de forma contínua, nas dependências da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP). A necessidade fundamenta-se no suporte indispensável às atividades acadêmicas, de ensino e pesquisa, garantindo que tarefas de apoio logístico (transporte e locomoção de bens) sejam executadas com excelência. O interesse público é atendido ao assegurar a eficiência administrativa, visto que a Unidade não dispõe de categoria funcional própria com tais atribuições em seu quadro de servidores.

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 meses, conforme conveniência administrativa.
- Qualificação da Mão de Obra: Idade mínima de 18 anos, boa comunicação oral e relacionamento interpessoal, além de compleição física e estado de saúde adequados à atividade braçal.
- Sustentabilidade e Qualidade: A contratada deverá observar padrões mínimos de desempenho e segurança do trabalho, garantindo a integridade dos bens transportados e a saúde ocupacional dos colaboradores. A execução deve buscar a otimização de rotas internas para reduzir o desgaste de equipamentos.
- Vistoria: Facultada às licitantes para pleno conhecimento do local de execução.

III - Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar.

A análise de mercado aponta a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados como a alternativa mais vantajosa.

- Justificativa: Trata-se serviço pontual a ser executado algumas vezes no ano, sendo a execução indireta o modelo que melhor atende à eficiência administrativa.
- Metodologia: Optou-se pelo fornecimento de mão de obra sob a sistemática de acionamentos por demanda, modelo que se provou econômico em contratações anteriores por evitar o pagamento de postos fixos ociosos.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução consiste na prestação de serviço de carregadores para:

- Preparação de cargas e transporte interno/externo de mercadorias e volumes;
- Remanejamento de móveis e auxílio ao setor de patrimônio;
- Mudanças internas/externas e carregamento/descarregamento de veículos.

A contratada assume total responsabilidade pela mão de obra qualificada e pela supervisão direta dos trabalhos, garantindo a manutenção da qualidade do serviço prestado.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Com base no histórico de contratações anteriores sob demanda da Unidade, estima-se a realização de 50 demandas em 12 meses, subdivididas entre demandas de pequeno, médio e grande porte. A memória de cálculo baseia-se na média de acionamentos necessários para o fluxo acadêmico e administrativo anual.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Conforme os preços registrados na ata de registro de preços nº 01/2025-FE/USP, em anexo, o valor de Mão de obra para mudança de pequeno porte era de R\$1240,10, o de Mão de obra para mudança de médio porte R\$ 1982,19 e, por fim, o de Mão de obra para mudança de grande porte era R\$ 2544,00 em 04/07/2025.

Reajustando conforme o índice IGP-M (FGV), temos:

Pequeno porte: R\$ 1241,19. Considerando o uso estimado de 25 serviços, temos: R\$ 31.029,75.

Médio porte: R\$ 1983,93. Considerando o uso estimado de 15 serviços, temos: R\$ 29.758,95.

Grande porte: R\$ 2.546,24. Considerando o uso estimado de 10 serviços, temos: R\$ 25.462,40.

Reajustando conforme o índice IPCA (IBGE), temos:

Pequeno porte: R\$ 1.279,54. Considerando o uso estimado de 25 serviços, temos: R\$ 31.988,50.

Médio porte: R\$ 2.045,23. Considerando o uso estimado de 15 serviços, temos: R\$ 30.678,45.

Grande porte: R\$ 2.624,91. Considerando o uso estimado de 10 serviços, temos: R\$ 26.249,10.

Somando os valores, de acordo com o índice IPCA, que apresentou maior variação, estimamos o preço em: R\$ 88.916,05.
Vide anexo para o elemento VI.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

Optou-se pela não divisão do objeto (lote único). A natureza da prestação — execução por demanda com acionamentos específicos — exige uma gestão centralizada para garantir a agilidade e a coordenação logística dentro da FEUSP, sendo a contratação única a solução mais viável técnica e economicamente.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilização deste objeto.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

No PCA 2026 sob DFD nº 32/2025.

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Almeja-se garantir a continuidade do suporte logístico à FEUSP, promovendo:

- Economicidade: Pagamento proporcional à demanda efetiva.
- Eficiência: Foco do quadro próprio de servidores nas atividades-fim da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), otimizando os recursos humanos disponíveis.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

A FEUSP já dispõe de infraestrutura e ambientes adequados para o início imediato dos serviços, não sendo necessárias adaptações físicas. Já há fluxo de trabalho definido para a gestão e fiscalização do contrato, conforme experiência anterior.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Não se aplica: O serviço de carregadores, por sua natureza predominantemente manual e operacional, não gera impactos ambientais diretos significativos. A contratada será orientada a observar o correto descarte de eventuais embalagens e resíduos provenientes do transporte, em alinhamento com as práticas de sustentabilidade da USP.

XIII - Manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante do exposto, a Divisão Administrativa da FEUSP declara a contratação viável e adequada. A solução proposta atende plenamente à necessidade da Faculdade de Educação, apresenta viabilidade técnica e econômica, e está em estrita conformidade com os dispositivos legais vigentes.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92539/2025 – FE/USP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 175/2024 (versão 30/09/2024)
Ata de Registro de Preços - Pregão - Lei nº 14.133, de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025-FE/USP

Processo SEI nº 154.00001953/2025-16

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Faculdade de Educação que gerenciará a ata de registro de preços**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0013-48**, localizada na **Avenida da Universidade, nº 308**, neste ato representada por sua diretora, a Professora Doutora Carlota Josefina Malta Cardoso dos Reis Boto, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº **92539/2025-FE/USP**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **PRESTAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL PARA MUDANÇA**, especificado(s) no(s) item(ns) **1, 2 e 3 do Lote único** do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão supracitado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92539/2025 – FE/USP

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS 1, 2 e 3 DO TR - LOTE ÚNICO

Dados do Fornecedor

Razão social: PAULISTA GESTÃO EMPRESARIAL E SERV TERC LTDA

CNPJ/MF: 24.724.211/0001-35

Endereço: Avenida Paulista, nº 1471 – Conj 511 – Bela Vista – São Paulo – CEP.: 01311-927

Telefone: (11) 2273-4515

E-mail: kleber@paulistasp.com.br

Representante: Luis Kleber Zabotto da Costa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL
1	Mão de obra para mudança de pequeno porte	Unidade	151	R\$ 1240,10
2	Mão de obra para mudança de médio porte	Unidade	57	R\$ 1.982,19
3	Mão de obra para mudança de grande porte	Unidade	40	R\$ 2.544,00

2.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FE/USP**.

3.1.1. Participantes: **Conforme ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES PARTICIPANTES**



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92539/2025 – FE/USP

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade, caso aplicável, de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Unidade ou Órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Unidade ou Órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Unidade ou Órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na Resolução nº 8.548/2023 e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Unidade ou Órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Unidade ou Órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. A Unidade ou Órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Unidade ou Órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão participante; ou
 - 8.2.2. De Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão não participante.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92539/2025 – FE/USP

- 8.3. A Unidade ou Órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá a Unidade ou Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pela Unidade ou Órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Unidade ou Órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir



pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da Unidade ou Órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Unidade ou Órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133 de 2021 e na Resolução nº 8.548/2023, conforme previsto no Edital..
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, uma vez convocados, injustificadamente não cumprirem o compromisso assumido após a assinatura da ata
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. A Unidade ou Órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Paulo, na data da última assinatura digital

Prof.^a Dr.^a Carlota Josefina Malta Cardozo dos Reis Boto

Diretora Feusp

LUIS KLEBER
ZABOTTO DA
COSTA:16168255885

Assinado de forma digital
por LUIS KLEBER ZABOTTO
DA COSTA:16168255885
Dados: 2025.07.04 11:21:57
-03'00'

Luis Kleber Zabotto da Costa

Diretor



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92539/2025 – FE/USP

ANEXO I – Relação de Unidades Participantes

Unidade / Órgão Participante: Faculdade de Direito

Endereço de Entrega: SAD - Serviço de Apoio Administrativo - Largo São Francisco, nº 95 - Edifício Histórico da Faculdade de Direito da USP - - 1º andar - sala da Assistência Administrativa - Sé - São Paulo / SP

Item	Qtd. Total	% Partic.
1 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PEQUENO PORTE DE MUDANCA - código BEC 240796	5	3,31%
2 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE MEDIO PORTE DE MUDANCAS/ - código BEC 240800	5	8,77%
3 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE GRANDE PORTE DE MUDANCAS - código BEC 240788	5	12,50%

Unidade / Órgão Participante: Faculdade de Saúde Pública

Endereço de Entrega: Assessoria Administrativa - Av. Dr. Arnaldo, 715 - Edifício Principal - - subsolo - Sumaré - São Paulo / SP

Item	Qtd. Total	% Partic.
1 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PEQUENO PORTE DE MUDANCA - código BEC 240796	12	7,95%

Unidade / Órgão Participante: Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Endereço de Entrega: Serviço de Materiais - Av. Prof. Lineu Prestes, nº 580 - - bloco 13A - Superior - sala 113 - Butantã - São Paulo / SP

Item	Qtd. Total	% Partic.
1 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PEQUENO PORTE DE MUDANCA - código BEC 240796	15	9,93%
2 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE MEDIO PORTE DE MUDANCAS/ - código BEC 240800	4	7,02%
3 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE GRANDE PORTE DE MUDANCAS - código BEC 240788	2	5,00%

Unidade / Órgão Participante: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design

Endereço de Entrega: Rua do Lago 876 - Cidade Universitária - Edifício Vilanova Artigas - - Butantã - São Paulo /

Item	Qtd. Total	% Partic.
1 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PEQUENO PORTE DE MUDANCA - código BEC 240796	22	14,57%



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92539/2025 – FE/USP

Unidade / Órgão Participante: Faculdade de Odontologia

Endereço de Entrega: Serviço de Materiais - Avenida Professor Lineu Prestes, 2227 - - Térreo - Butantã - São Paulo / SP

Item	Qtd. Total	% Partic.
1 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PEQUENO PORTE DE MUDANCA - código BEC 240796	25	16,56%
2 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE MEDIO PORTE DE MUDANCAS/ - código BEC 240800	15	26,32%
3 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE GRANDE PORTE DE MUDANCAS - código BEC 240788	9	22,50%

Unidade / Órgão Participante: Instituto de Estudos Brasileiros

Endereço de Entrega: Instituto de Estudos Brasileiros IEB-USP - Rua da Biblioteca, 21 "DOCA 2" em frente ao nº 128 - Edifício Espaço Brasilana - - sala Embasamento sala 79 - Butantã - São Paulo / SP

Item	Qtd. Total	% Partic.
1 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PEQUENO PORTE DE MUDANCA - código BEC 240796	4	2,65%

Unidade / Órgão Participante: Instituto de Química

Endereço de Entrega: Avenida Prof. Lineu Prestes, 748 - Butantã - São Paulo - SP - - /

Item	Qtd. Total	% Partic.
1 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PEQUENO PORTE DE MUDANCA - código BEC 240796	12	7,95%
2 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE MEDIO PORTE DE MUDANCAS/ - código BEC 240800	6	10,53%
3 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE GRANDE PORTE DE MUDANCAS - código BEC 240788	6	15,00%

Unidade / Órgão Participante: Instituto de Psicologia

Endereço de Entrega: Administração - Av. Prof. Mello de Moraes, 1721 - Edifício Administração - - bloco G - 2º - sala 32 - Butantã - São Paulo / SP

Item	Qtd. Total	% Partic.
1 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PEQUENO PORTE DE MUDANCA - código BEC 240796	15	9,93%
2 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE MEDIO PORTE DE MUDANCAS/ - código BEC 240800	2	3,51%
3 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE GRANDE PORTE DE MUDANCAS - código BEC 240788	2	5,00%



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92539/2025 – FE/USP

Unidade / Órgão Participante: Faculdade de Educação

Endereço de Entrega: Av. da Universidade, 308 - - bloco B - 1º - sala 114 - Butantã - São Paulo / SP

Item	Qtd. Total	% Partic.
1 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PEQUENO PORTE DE MUDANCA - código BEC 240796	25	16,56%
2 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE MEDIO PORTE DE MUDANCAS/ - código BEC 240800	15	26,32%
3 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE GRANDE PORTE DE MUDANCAS - código BEC 240788	10	25,00%

Unidade / Órgão Participante: Museu de Arqueologia e Etnologia

Endereço de Entrega: Seção de Materiais - Av. Professor Almeida Prado, 1466 - Cidade Universitária - - Butantã - São Paulo / SP

Item	Qtd. Total	% Partic.
1 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE PEQUENO PORTE DE MUDANCA - código BEC 240796	16	10,60%
2 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE MEDIO PORTE DE MUDANCAS/ - código BEC 240800	10	17,54%
3 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - MAO DE OBRA PARA SERVICO DE GRANDE PORTE DE MUDANCAS - código BEC 240788	6	15,00%



ANEXO II – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código AWQP-EDN1-17T3-18IS no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/AWQP-EDN1-17T3-18IS>

Valdir Heitor Barzotto

Nº USP: 3448631

Data: 04/07/2025 15:44



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código ZFDJ-VP1K-4SNR-BW1M no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/ZFDJ-VP1K-4SNR-BW1M>

Regina Sonia da Silva Santiago

Nº USP: 3390756

Data: 21/07/2026 11:53